

## EDITAL DO PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2023

**ENTIDADE:** Prefeitura Municipal de Piraí  
**UNIDADE ADMINISTRATIVA:** Secretaria Municipal de Saúde.  
**AUTORIZAÇÃO PROCESSO Nº.** 04285/2023  
**DESIGNAÇÃO DO PREGOEIRO:** Portaria nº. 001/2022

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, sito na Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ, e este Pregoeiro, designado pela Portaria nº. 001/2022, torna público para conhecimento dos interessados que no **dia 09/01/2024 às 09 horas** realizar-se-á licitação na modalidade **PREGÃO PRESENCIAL**, do tipo **MENOR PREÇO GLOBAL**, de acordo com o que determina a Lei Federal nº. 10.520/02, Decretos Municipais nº. 2.552/06, e 2.648/07 e, subsidiariamente, pela Lei Federal nº. 8.666/93, e sua legislação suplementar, sob as seguintes cláusulas e condições:

### CLÁUSULA 1 - OBJETO DA LICITAÇÃO

**1.1** – Registro de Preços para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de HOME CARE, que incluem uma equipe multidisciplinar, bem como equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários, visando o atendimento e cumprimento de demanda judicial, conforme especificações no Anexo I e instruções constantes do presente edital e seus anexos.

### CLÁUSULA 2 - CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO

**2.1** – Poderão participar deste pregão, sociedades comerciais cuja finalidade social compreenda o objeto desta licitação, que estejam localizados a uma distância de até 40Km da Secretaria Municipal de Saúde de Piraí e que venham a atender os requisitos mínimos de qualificação exigidos para sua habilitação conforme cláusula 5.

**2.1.1** – A exigência referente à localização se faz necessária tendo em vista que em caso de intercorrências ou necessidade de intervenção urgente, a paciente possa receber assistência em tempo hábil, garantindo a sua segurança e bem-estar ao longo do tratamento.

**2.2** - As microempresas e às empresas de pequeno porte é assegurado o tratamento diferenciado de que trata a Lei complementar nº 123, de 14/12/2006, alterada pela LC nº127, de 14/08/2007.

**2.3** - Não serão admitidas na licitação proponentes reunidos em consórcio.

**2.4** - Não serão admitidas na licitação as empresas suspensas do direito de licitar, bem como as que estiverem em regime de falência ou concordata ou em liquidação judicial ou extra-judicial.

**2.5** – Na abertura da sessão para julgamento do certame os licitantes, obrigatoriamente, deverão entregar os envelopes de Proposta Comercial e Habilitação, bem como a Declaração constante no Anexo III deste Edital.

**2.6** - Este edital e seus anexos poderão ser adquiridos na Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, localizado na Moacir Barbosa, 73 – Centro – Piraí/ RJ, mediante a permuta de 01 pendrive, ou por meio do endereço eletrônico <http://transparencia.pirai.rj.gov.br>

### CLÁUSULA 3 – CREDENCIAMENTO DOS REPRESENTANTES

**3.1** - No local, data e hora fixados no preâmbulo deste edital, os interessados em participar do pregão deverão se apresentar ao Pregoeiro para credenciamento. O representante da empresa deverá identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento equivalente.

**3.2** - A representação do licitante nas sessões e nos atos do procedimento se fará por representante credenciado, segundo critério abaixo:

a) habilitação do representante mediante apresentação de documento procuratório com firma reconhecida, que declare expressamente ter poderes para atuar na licitação;

b) no caso da empresa ser representada pelo titular ou um de seus diretores, devidamente apto, o credenciamento se fará com a apresentação e entrega do ato constitutivo social e/ou documento de eleição de administrador, devidamente registrado na Junta Comercial ou no Cartório, conforme o caso.

**3.3** - A ausência de representante credenciado do licitante na sessão, não impedirá o prosseguimento do procedimento pelo Pregoeiro, nem repercutirá sobre as decisões que este houver de proferir.

**3.4** – Somente participarão da fase de lances verbais as empresas que se encontrarem devidamente credenciadas. As empresas que decidirem pelo envio dos envelopes, sem que se efetive o devido credenciamento, somente participarão do certame com o preço constante no envelope da proposta comercial.

**3.5** – As microempresas e empresas de pequeno porte, para utilizarem as prerrogativas estabelecidas na Lei Complementar nº. 123/2006, deverão se qualificar como tal, entregando, fora dos envelopes, ao Pregoeiro, a informação prestada pelo site da Junta Comercial de que ostenta tal condição.

**3.6** – Caso esse serviço não esteja disponível, deverá ser apresentada certidão expedida pela Junta Comercial do seu domicílio, conforme o art. 8º da IN 103 do Departamento Nacional de Registro do Comércio, de 30/04/07, que demonstre essa condição.

#### **CLÁUSULA 4 - APRESENTAÇÃO DA PROPOSTA - ENVELOPE “A”**

**4.1** – O licitante apresentará a sua proposta com 02 (duas) casas decimais, conforme o anexo VI do edital, em papel timbrado da empresa, sem emendas ou rasuras, datada, rubricada e assinada por seu representante legal, e da qual constará o seguinte:

a) Indicação do preço unitário, conforme discriminado no anexo II, em moeda corrente nacional, compreendendo todas as despesas incidentes sobre o objeto licitado, tais como mão-de-obra, materiais e equipamentos, carga e descarga do produto, frete, impostos, tarifas, taxas, seguro ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro e todas as despesas diretas e / ou indiretas e quaisquer outros necessários ao cumprimento integral do objeto, não sendo considerados pleitos de acréscimos a esse ou a qualquer título;

b) Declaração de validade da proposta pelo prazo de 60 (sessenta) dias, contados a partir da data de recebimento da proposta. As propostas que omitirem ou indicarem prazo de validade inferior ao mínimo permitido serão entendidos como válidas pelo período de 60 (sessenta) dias.

c) Declaração de que os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.

**4.2** – Não serão consideradas as propostas que contenham rasuras ou emendas que dificultem ou impossibilitem sua compreensão.

**4.3** – O preço máximo estimado desta licitação é de **R\$ 1.558.257,12 (um milhão, quinhentos e cinquenta e oito mil, duzentos e cinquenta e sete reais e doze centavos).**

**4.4** – Na hipótese de divergências entre os preços unitários e os totais de cada item, prevalecerão os primeiros.

**4.5** – O preço constante no Anexo II será considerado máximo, sendo desclassificada a proposta de preços que apresente valor superior ao limite estabelecido.

**4.6** – Somente serão aceitas Propostas que registrem preços para todos os itens discriminados no Anexo II.

**4.7** – A proposta comercial deverá estar acondicionada em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI  
PREGÃO PRESENCIAL Nº. 033/2023  
PROPOSTA COMERCIAL - ENVELOPE “A”**

## CLÁUSULA 5 - DOCUMENTAÇÃO DE HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”

**5.1** – Para habilitar-se, o licitante deverá apresentar os seguintes documentos:

### **5.1.1 – Habilitação Jurídica**

- a) Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores, com registro na Junta Comercial pertinente ou a publicação prevista na Lei nº 6404/76;
- b) Registro no Registro Público de Empresas Mercantis, em se tratando de empresário individual ou sociedade empresária;
- c) Registro no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, em se tratando de sociedade simples;
- d) Decreto de autorização, em se tratando de empresa ou sociedade estrangeira em funcionamento no País e ato de registro ou autorização para funcionamento expedido pelo órgão competente.
- e) Última Declaração Simplificada da Pessoa Jurídica exigível pela Secretaria da Receita Federal, conforme art. 25 da LC nº 123/2006, devidamente assinada pelo representante legal da empresa, para o caso de licitantes que desejarem utilizar-se da prerrogativa de microempresas ou empresas de pequeno porte.

### **5.1.2 – Regularidade Fiscal**

**5.1.2.1** Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ/MF);

**5.1.2.2** Prova de inscrição no cadastro de Contribuinte Estadual ou Municipal, conforme o caso, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com objeto licitado;

**5.1.2.3** - Prova de regularidade com as Fazendas: Federal (Certidão Conjunta Negativa de Tributos Federais e Dívida Ativa da União), Estadual (Certidão Negativa de Débito de ICMS e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação estadual assim dispuser) e Municipal (Certidão Negativa de Tributos Municipais e Certidão Negativa de Dívida Ativa quando a legislação municipal assim dispuser), do domicílio ou sede do licitante, ou outras equivalentes, tais como certidões positivas com efeito de negativa, na forma da lei;

**5.1.2.4** - Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço – FGTS (Certidão de Regularidade de Situação emitida pela CEF), e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT emitida pelo TST), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por Lei.

**5.1.2.5** – A documentação de regularidade fiscal deverá comprovar a inexistência tanto de débitos inscritos quanto de não inscritos na Dívida Ativa, ou demonstrar de outra forma tal situação fiscal, podendo, para tanto, estarem acompanhados de legislação específica ou informação oficial do órgão fazendário.

**5.1.2.6** – Os documentos comprobatórios da regularidade fiscal deverão estar com prazo de validade na data desta licitação.

**5.1.2.7** - A comprovação de regularidade fiscal das microempresas e empresas de pequeno porte somente será exigida no caso de virem a ser a vencedora deste prego, nos termos do art. 42 da Lei Complementar nº. 123/2006.

**5.1.2.8** – As microempresas e empresas de pequeno porte deverão, no entanto, apresentar todos os documentos elencados no subitem 5.1.2 deste Edital, mesmo que apresentem alguma restrição.

**5.1.2.9** – Havendo alguma restrição na comprovação da regularidade fiscal exigida neste Edital, será assegurado à microempresa e empresa de pequeno porte adjudicatária deste certame o prazo de 5 (cinco) dias úteis, contado a partir do momento em que for declarada a vencedora, prorrogáveis por igual período, da Secretária Municipal de Saúde, para a regularização da documentação, pagamento ou parcelamento do débito, e emissão de eventuais certidões negativas ou positivas com efeito de certidão negativa.

**5.1.2.10** – A não regularização da documentação no prazo previsto no subitem 5.1.2.5, implicará decadência do direito à contratação, sem prejuízo das sanções previstas no art. 81 da Lei nº. 8.666/93, sendo facultado à Secretaria Municipal de Saúde convocar as licitantes remanescentes, na ordem de classificação, para celebrar a contratação, ou revogar a licitação.

### **5.1.3 – Qualificação Econômica Financeira**

- a) Certidão negativa de pedido de falência e concordata, ou, se for o caso, certidão de Recuperação Judicial, expedida pelo(s) cartório(s) distribuidor(es) da sede da pessoa jurídica;
- b) Para os licitantes com sede no Município de Pirai a comprovação desta exigência se fará mediante certidão expedida pelo Cartório Distribuidor, Contador e Partidor da Comarca.
- c) Os licitantes com sede em outros Municípios da Federação deverão apresentar, declaração da autoridade jurídica competente, relacionando o(s) distribuidor(es) que, na comarca de sua sede, tenha(m) atribuição para expedir certidões negativas de falências e concordatas.
- d) Não serão aceitas certidões passadas com mais de 90 (noventa) dias contados da efetiva pesquisa no cartório, em relação à data da realização da licitação;

### **5.1.4 – Qualificação Técnica**

**5.1.4.1** - Licença de Funcionamento “em vigor”, emitida pelo órgão Estadual/Municipal da Vigilância Sanitária relativa à sede da empresa licitante. No caso de vencida, será aceito protocolo de solicitação de renovação datado anteriormente ao respectivo vencimento.

**5.1.4.2** - Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional/Federal de Medicina comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.

**5.1.4.2** - Certificado de Regularidade emitido pelo Conselho Regional/Federal de Enfermagem comprovando a inscrição da empresa licitante no conselho, bem como a discriminação do responsável técnico.

**5.1.4.3** – Apresentar 01 (um) Atestado de capacidade técnica, emitido por empresa pública ou privada, em nome da empresa licitante, que comprove a aptidão para o desempenho de atividade pertinente e compatível com o objeto da licitação.

**5.2** – Declaração (papel timbrado da empresa) que a empresa não utiliza menores de 18 (dezoito) anos para trabalho noturno, perigoso ou insalubre; nem menores de 16 (dezesesseis) anos para qualquer trabalho, salvo na condição de aprendiz, a partir de 14 anos, em conformidade ao disposto no inciso nº XXXIII, do artigo 7º da Constituição Federal, conforme anexo IV do edital;

**5.3** - Declaração (papel timbrado da empresa) de Inexistência de Vínculo Familiar, conforme anexo V do edital;

**5.2** - Os documentos exigidos para habilitação poderão ser apresentados em original por qualquer processo de cópia autenticada por cartório competente ou pela Comissão de Licitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, publicação em órgão da Imprensa Oficial, ou por meio de emissão na internet estando sua aceitação condicionada a confirmação da regularidade junto ao órgão competente.

**5.3** - Os documentos de habilitação deverão estar acondicionados em um único envelope lacrado, contendo em sua parte externa, além da razão social da proponente, os dizeres:

**SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE DE PIRAI**  
**PREGÃO PRESENCIAL Nº.: 033/2023**  
**DOCUMENTO PARA HABILITAÇÃO - ENVELOPE “B”**

## CLÁUSULA 6 – ENTREGA E RECEBIMENTO DAS PROPOSTAS E DOS DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO

**6.1** – A reunião para recebimento e abertura dos envelopes contendo as propostas de preços e habilitação do licitante, será pública, dirigida por um Pregoeiro e realizada de acordo com a legislação pertinente, e em conformidade com este edital e seus anexos.

**6.2** - Aberta à sessão para realização do pregão os licitantes deverão entregar ao Pregoeiro:

- a) um envelope contendo a proposta de preços, de acordo com a clausula 4 deste Edital;
- b) um envelope contendo os documentos de habilitação, de acordo com a clausula 5 deste edital.

**6.3** - Os envelopes da documentação de habilitação permanecerão fechados, em poder do pregoeiro, e serão abertos após a análise da aceitabilidade das propostas, apenas em relação ao ofertante da proposta de menor preço.

**6.4** - Declarada a abertura da sessão pelo Pregoeiro, não mais serão admitidos novos proponentes.

## 7- CRITÉRIOS DE JULGAMENTO

**7.1** - No julgamento das propostas será adotado o critério de menor preço global, desde que atendidas as especificações contidas neste Edital.

**7.2** - Será verificada a conformidade das propostas apresentadas com os requisitos estabelecidos neste Edital e seus anexos, sendo desclassificadas as que estiverem em desacordo.

**7.3** - Serão classificados pelo Pregoeiro os proponentes que apresentarem as propostas de **menor preço global**, em conformidade com a descrição dos objetos, de acordo com a clausula 1 e anexo I, e as propostas com valores sucessivos e superiores em até 10% (dez por cento), relativamente à de menor preço.

**7.3.1** - Não havendo pelo menos 03 (três) propostas nas condições definidas no clausula 7.3, o Pregoeiro classificará as 03 (três) melhores propostas, quaisquer que sejam os preços oferecidos.

**7.4** - Caso duas ou mais propostas iniciais apresentem preços iguais, será realizado sorteio para determinação da ordem de oferta dos lances.

**7.4.1** - Será assegurada, como critério desempate, a preferência de contratação para as microempresas ou empresas de pequeno porte, nos termos do art. 44 da Lei Complementar nº 123/2006, entendendo-se por empate, neste caso, aquelas situações em que as propostas apresentadas pelas microempresas e empresas de pequeno porte sejam iguais ou até 5% (cinco por cento) superiores à proposta mais bem classificada.

**7.4.2** – Para efeito do disposto no subitem 7.4.1, ocorrendo o empate, será adotado os seguintes procedimentos:

**7.4.2.1** – A microempresa ou empresa de pequeno porte mais bem classificada poderá apresentar proposta de preço inferior àquela considerada vencedora do certame, situação em que será adjudicado em seu favor o objeto licitado;

**7.4.2.2** – Não ocorrendo contratação da microempresa ou empresa de pequeno porte, na forma do subitem 7.4.2.1, serão convocadas as remanescentes que porventura se enquadrem na hipótese do subitem 7.4.1, conforme a ordem de classificação, para o exercício do mesmo direito;

**7.4.2.3** – No caso de equivalência dos valores apresentados pelas microempresas e empresas de pequeno porte que se encontrem no intervalo estabelecido no subitem 7.4.1, será realizado sorteio entre elas para que se identifique aquela que primeiro poderá apresentar melhor oferta;

**7.4.2.4** – Na hipótese da não-ordenação das propostas nos termos previstos nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.3, será considerado o valor apresentado pela proposta originalmente de menor preço;

**7.4.3** – O disposto nos subitens 7.4.1 a 7.4.2.4 acima somente se aplicará quando a melhor oferta inicial não tiver sido apresentada por microempresa ou empresa de pequeno porte.

**7.4.4** – Caso duas ou mais propostas escritas apresentem preços iguais, será realizado sorteio, também, para determinação da ordem de oferta dos lances ou, conforme o caso, por meio dos procedimentos elencados subitens 7.4.1 a 7.4.3.

**7.5** - Aos licitantes classificados será dada oportunidade para nova disputa, através de lances verbais e sucessivos, a partir do autor da proposta classificada de maior preço.

**7.6** – Será vencedora aquela que ofertar o **menor preço global** e que atenda às exigências constantes neste edital.

**7.7** - Não poderá haver desistência dos lances ofertados, sujeitando-se o proponente desistente às penalidades constantes do Clausula 14, deste Edital.

**7.8** - A desistência em apresentar lance verbal, quando convocado pelo Pregoeiro, implicará a exclusão do licitante da etapa de lances verbais e a manutenção do último preço apresentado pelo licitante para efeito de ordenação de propostas.

**7.9** - O encerramento da etapa competitiva dar-se-á quando, instadas pelo Pregoeiro, os licitantes manifestarem seu desinteresse em apresentar novos lances.

**7.10** - O Pregoeiro examinará a aceitabilidade, quanto ao objeto e valor, do primeiro classificado, decidindo motivadamente a respeito. Se a oferta não for aceitável, o Pregoeiro poderá negociar diretamente com o proponente para que seja obtido um preço melhor.

**7.11** - Não serão aceitas propostas que apresentem valores por item simbólicos, irrisórios ou de valor zero.

**7.12** – Não serão aceitas as propostas que não atenderem as condições do edital, cujos preços forem manifestamente inexequíveis, assim considerados àqueles que sequer cubram o custo do produto, ou com preços excessivos, considerados aqueles que apresentem valores superiores ao preço indicado no Anexo II.

**7.13** – Encerrada a fase competitiva e ordenadas às ofertas, o Pregoeiro procederá à abertura do envelope de habilitação do licitante da melhor proposta.

**7.14** – A habilitação far-se-á com a verificação de que o licitante apresentou os documentos exigidos na Cláusula 5 deste Edital, na forma estabelecida.

**7.15** - Verificado o atendimento das exigências estabelecidas no Edital, o licitante será declarado vencedor.

**7.16** – Se o licitante desatender às exigências habilitatórias, o Pregoeiro examinará as ofertas subseqüentes e a qualificação dos licitantes, na ordem de classificação, e assim sucessivamente, até a apuração de uma que atenda ao edital, sendo o respectivo licitante declarado vencedor.

**7.17** – O Pregoeiro manterá em seu poder os documentos das demais licitantes, pelo prazo de 15 (quinze) dias, após a homologação da licitação, devendo as empresas retirá-los após este período, sob pena de inutilização dos mesmos.

**7.18** – Da Sessão Pública lavrar-se-á ata circunstanciada, em que serão registradas as ocorrências relevantes e, ao final, será assinada pelo Pregoeiro, equipe de apoio e os licitantes presentes.

## **CLÁUSULA 8 – RECURSOS ADMINISTRATIVOS**

**8.1** - Declarada a empresa vencedora, qualquer licitante poderá manifestar, imediata e motivadamente, a intenção de recorrer, sendo registrada em ata a síntese das razões recursais, sendo-lhe concedido o prazo de 03 (três) dias para a apresentação das razões escritas, ficando os demais licitantes, desde logo, intimados a apresentar contra-razões em igual número de dias, que começarão a correr do término do prazo do recorrente, sendo-lhes assegurado vista imediata dos autos.

**8.2** – A falta de manifestação imediata e motivada do licitante quanto ao resultado do certame, ao final da sessão do pregão, importará preclusão do direito de recurso e a adjudicação do objeto da licitação pelo Pregoeiro ao licitante vencedor. Os recursos imotivados ou insubsistentes não serão recebidos.

## **CLÁUSULA 9 – ATA DE REGISTRO DE PREÇOS E TERMO DE COMPROMISSO**

**9.1** - Homologada a licitação pela autoridade competente, será formalizada a Ata de Registro de Preços, que firmará o compromisso para futura contratação com o fornecedor classificado a ser registrado, com validade de 12 (doze) meses a contar da data da assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Piraí.

**9.2** - O licitante será convocado para, no prazo de até 02 (dois) dias úteis contados do recebimento da convocação, assinar a Ata de Registro de Preços. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, mediante justificativa devidamente aceita pela Administração.

**9.2.1** - A Ata de Registro de Preços deverá ser assinada pelo Representante legal da licitante.

**9.2.2** - A Ata de Registro de Preços destina-se a subsidiar o acompanhamento dos preços.

**9.3** - A recusa injustificada em assinar a Ata de Registro de Preços dentro do prazo estabelecido, sujeitará o licitante vencedor à aplicação da penalidade de suspensão temporária de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde pelo prazo de 12 (doze) meses.

**9.4** - Ao assinar a Ata de Registro de Preços a empresa adjudicatária obriga-se a fornecer os bens a ela adjudicados, conforme especificações e condições contidas neste edital, em seus anexos e também na proposta apresentada, prevalecendo, no caso de divergência, as especificações e condições do edital.

**9.5** – Sempre que o licitante vencedor não atender à convocação para assinar a Ata no prazo estabelecido, é facultado a Administração, convocar remanescente, respeitada a ordem de classificação, ao preço do 1º colocado e nas mesmas condições, ou revogar o item específico, respectivo, ou a licitação.

## **CLÁUSULA 10 – INSTRUMENTO CONTRATUAL**

**10.1** – Após firmada a Ata de Registro de Preços, a contratação com os fornecedores será formalizada através de Contrato ou Nota de Empenho, observando o disposto no art. 62 da Lei Federal nº 8.666/93.

**10.2** – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data da assinatura do contrato.

**10.3** – O fornecedor será convocado pela Contratante para assinar o contrato ou retirar nota de empenho, deverá fazê-lo em até 02 (dois) dias úteis, sob pena de decair o direito à contratação, sem prejuízo das penalidades previstas neste Edital.

**10.4** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**10.5** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Contratante, através de servidor designado, aplicando-se no que couberem as penalidades previstas neste Edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666 /93, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

## **CLÁUSULA 11 – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS**

**11.1** – A Secretaria Municipal de Saúde de Piraí, encaminhará à firma adjudicada, a solicitação para o início dos serviços, conforme documento constante do **Modelo I (em anexo)**, contendo a qualificação do paciente, com o nome completo, endereço de residência e domicílio, o telefone para contato, e a especificação do serviço a ser contratado.

**11.2** – O serviço de Home Care, não poderá sofrer interrupção e deverá ser iniciado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.

**11.3** – A empresa contratada deverá instalar todos os equipamentos, e testá-los;

**11.3.1** – Considerando as frequentes quedas de energia na residência de uma das pacientes, faz-se necessário a instalação de um Gerador Elétrico para atender às suas necessidades.

**11.4** – Entregar todos os materiais descartáveis e permanentes, insumos e medicamentos, imediatamente no início da prestação do serviço.

**11.5** – A transição deverá ocorrer, de forma que não comprometa a segurança do paciente e a continuidade da assistência.

**11.6** – A equipe assistencial, médico, enfermagem e fisioterapia, deverão estar presentes na residência do paciente, no momento de admissão do mesmo.

**11.7** – No momento do início da prestação do serviço, o documento constante do **Modelo II**, o Comprovante de Início do Serviço de Internação Domiciliar, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela firma adjudicada, e pelo familiar ou responsável legal do paciente.

**11.8** – O paciente ou responsável assinará, no mesmo dia do comparecimento do profissional, a folha de frequência, constante do **Modelo III**, cujo objetivo é a comprovação do comparecimento deste. A folha deverá ser sequencial e numerada. Devendo constar também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional responsável, pelo atendimento.

**11.9** – A firma adjudicada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pelo SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) SMS – Pirai/RJ:

- Folha de evolução, do período referente à nota fiscal;
- As folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas;

**11.10** – Os serviços aqui especificados, somente poderão ser suspensos temporariamente, por determinação expressa do SAD – Pirai/RJ, quando a esta restar comprovada, uma das seguintes hipóteses:

- Ausência do paciente do seu domicílio;
- Determinação judicial;
- Suspensão do tratamento pelo médico responsável pelo paciente;
- Falecimento do Paciente.

**11.11** – Em caso de descumprimento do Serviço, a firma adjudicada, estará sujeita as penalidades, previstas no contrato.

## CLÁUSULA 12 – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**12.1.** O pagamento será feito de forma mensal, de acordo com a prestação do serviço, e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**12.1.1.** A CONTRATADA emitirá mensalmente Nota Fiscal em nome do Município de Pirai, CNPJ sob o nº. 29.141.322/0001-32, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório médico da paciente.

**12.2** – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.



**12.2.1** – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**12.2.2** – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

**12.3** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.

**12.4** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

### **CLÁUSULA 13 – REAJUSTE DE PREÇOS**

**13.1** – Os valores registrados serão fixos e irrecorríveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

### **CLÁUSULA 14 - DAS PENALIDADES**

**14.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no Edital, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**14.2** - Por atraso na execução do objeto fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**14.3** – Após 5 (cinco) dias de atraso na execução do objeto, o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

### **CLÁUSULA 15 – USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**15.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

**15.2** - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**15.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA 16 - CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**16.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da Ata de Registro de Preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**16.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**16.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA 17 – GERENCIAMENTO DO SISTEMA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**17.1** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde a prática dos atos de controle e administração do SRP e o gerenciamento da Ata de Registro de Preços, nos termos do Decreto Municipal nº 2.552, de 2006.

## **CLÁUSULA 18 – DA IMPUGNAÇÃO AO EDITAL E DO PEDIDO DE ESCLARECIMENTO**

**18.1** – Até 02 (dois) dias úteis antes da data designada para a abertura da sessão pública, qualquer pessoa poderá impugnar este Edital.

**18.2** – A impugnação deverá estar datada, rubricada em todas as páginas e assinada pelo seu representante legal, e deve ser protocolado junto ao protocolo da Secretaria de Saúde, no endereço Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Pirai/RJ, ou enviado em arquivo PDF, por meio eletrônico, no endereço [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br), obedecendo o prazo legal.

**18.2.1** – A empresa que optar pelo envio, por meio eletrônico, deverá se certificar do recebimento pelo Setor de Compras e Licitações.

**18.3** - Caberá ao Pregoeiro decidir sobre a impugnação.

**18.4** - Acolhida a impugnação, será definida e publicada nova data para a realização do certame.

**18.5** - Os pedidos de esclarecimentos referentes a este processo licitatório deverão ser enviados ao Pregoeiro, até 03 (três) dias úteis anteriores à data designada para abertura da sessão pública, por meio eletrônico via internet, no endereço [compras.saudepirai@yahoo.com.br](mailto:compras.saudepirai@yahoo.com.br), ou mediante protocolo na Sede da Secretaria de Saúde, no mesmo endereço constante do subitem 18.2.

**18.6** - As impugnações e pedidos de esclarecimentos não suspendem os prazos previstos no certame.

**18.7** - As respostas às impugnações e os esclarecimentos prestados pelo Pregoeiro serão entranhados nos autos do processo licitatório e estarão disponíveis para consulta por qualquer interessado.

## **CLÁUSULA 19 - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**19.1** - Integram este edital, os seguintes anexos:

- I – Termo de Referência
- II – Descrição do Objeto
- III – Declaração de Atendimento aos Requisitos de Habilitação.
- IV – Declaração, artigo 7º, inciso XXXIII,
- V – Declaração de Inexistência de Vínculo Familiar
- VI – Modelo de Proposta Comercial
- VII – Minuta da Ata de Registro de Preços
- VIII – Minuta do Contrato.

**19.2** – A Secretaria Municipal de Saúde poderá revogar a Licitação e, conseqüentemente, anulá-la nos termos do art.49 da Lei nº. 8.666/93.

**19.3** - Os interessados que tiverem dúvidas de caráter técnico ou legal, na interpretação deste edital, serão atendidos pela Secretaria Municipal de Saúde, de segunda à sexta-feira, das 9 às 15horas, na Rua Moacyr Barbosa, 73 – Pirai/RJ e através do telefone (24) 2411-9307 ou 2411-9306.

**19.4** - A participação na licitação implica na aceitação integral e irreatável dos termos deste edital e seus anexos, bem como a observância dos regulamentos administrativos e das normas técnicas ou específicas aplicáveis ao caso.

**19.5** - Para dirimir quaisquer dúvidas surgidas na relação contratual a ser firmada com base no objeto deste Pregão fica eleito o Foro da Comarca de Pirai, Estado do Rio de Janeiro, excluído qualquer outro.

Pirai, 26 de dezembro de 2023.

**Sector de Compras e Licitações**

## ANEXO I

### TERMO DE REFERÊNCIA

#### 1. OBJETO:

Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de HOME CARE, que incluem uma equipe multidisciplinar, bem como equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários, visando o atendimento e cumprimento de demanda judicial, pelo período de 12 meses.

#### 2. JUSTIFICATIVA:

A contratação em questão visa viabilizar a continuidade do cuidado em Home Care para as pacientes Maria Emília Araújo da Silva e Ruby Batista da Silva. Atualmente, elas já recebem assistência domiciliar. O objetivo é garantir a disponibilidade contínua de assistência domiciliar integral e dos insumos necessários para a continuação efetiva do tratamento das pacientes, atendendo à demanda judicial específica delas.

Além disso, é fundamental que as empresas de HOME CARE tenham um polo de assistência em nossa região, dentro de um raio de 40 km, para que, em caso de intercorrências ou necessidade de intervenção urgente, a paciente possa receber assistência em tempo hábil, garantindo a sua segurança e bem-estar ao longo do tratamento.

A contratação em questão representa uma medida de extrema importância e justificável pelos seguintes motivos:

- **Necessidade de Continuidade do Tratamento:** A paciente está atualmente em tratamento no ambiente hospitalar, e é crucial assegurar a continuidade desse tratamento para sua recuperação e bem-estar. A desospitalização busca proporcionar um ambiente mais propício à recuperação, reduzindo o risco de infecções hospitalares.
- **Melhoria na Qualidade de Vida da Paciente:** A assistência domiciliar oferece à paciente um ambiente familiar e acolhedor, o que contribui significativamente para sua qualidade de vida. Além disso, a proximidade com a família e o apoio emocional desempenham um papel fundamental no processo de recuperação.
- **Abordagem Multidisciplinar:** A contratação de uma empresa especializada em HOME CARE, que disponibiliza uma equipe multidisciplinar, permite uma abordagem abrangente e personalizada para o tratamento da paciente. Isso inclui profissionais de diversas áreas, como médicos, enfermeiros, fisioterapeutas, nutricionistas e psicólogos, capazes de atender às necessidades específicas da paciente.
- **Segurança e Acompanhamento Contínuo:** Ter uma equipe de profissionais de saúde disponível no ambiente domiciliar garante um acompanhamento constante do estado de saúde da paciente. Em casos de intercorrências ou necessidade de intervenção imediata, a assistência está prontamente disponível, proporcionando maior segurança e tranquilidade à paciente e à sua família.

#### 3. DETALHAMENTO DO OBJETO:

3.1 – O serviço de Home Care compreenderá a utilização de:

**A – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR** – Uma equipe multiprofissional é composta de acordo com as necessidades específicas de cada paciente, por médicos, enfermeiros, técnicos de enfermagem, nutricionistas, fisioterapeutas e fonoaudiólogo. A equipe multiprofissional visa propiciar que vários profissionais, com suas respectivas áreas de conhecimento e diferentes propostas de trabalho e de atuação, possam agir em conjunto. As ações do grupo devem ser preparadas, e executadas de forma organizada e integrada, baseadas na ética comum a todos, em benefício do paciente. A periodicidade da visita domiciliar dependerá do nível de complexidade de cada paciente, bem como do seu estado clínico, que será determinado pelo médico assistente ou pelo serviço médico solicitante.

**B – EQUIPAMENTOS** – Considerando a necessidade diferenciada de cada indivíduo, que será determinada de acordo com a patologia de base, bem como por suas condições clínicas, o material permanente deverá ser determinado pelo médico assistente, que poderá incluir: leito hospitalar, ventilador mecânico e acessórios,

concentrador de oxigênio, oxímetro de pulso, esfigmomanômetro ou qualquer outro equipamento necessário para o pleno atendimento do paciente. Ressalta-se que os materiais permanentes serão considerados como locação mensal, conforme a necessidade e prescrição médica.

**C – MATERIAIS E INSUMOS** – Considerando a necessidade diferenciada de cada indivíduo, fica a cargo do médico assistente a definição dos itens que serão utilizados e da quantidade necessária para cada paciente, tais como: gazes, luvas, seringas, agulhas, sondas, fraldas descartáveis, esparadrapo, entre outros.

**D – MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA** – Considerando a necessidade diferenciada de cada indivíduo, que será determinada de acordo com a patologia de base, bem como por suas condições clínicas, fica a cargo do médico assistente a definição dos medicamentos que serão utilizados e da quantidade necessária para cada paciente.

#### 4. QUANTITATIVO DO SERVIÇO:

Trata-se de solicitação de compra na modalidade de Registro de Preços, referente à prestação de serviço de HOME CARE necessária para atender aos pacientes oriundos de demanda judicial. É importante considerar que o referido quantitativo é baseado no número de pacientes cadastrados até o presente momento, o que significa que após o envio deste, se viermos a receber novos mandados determinando o atendimento dos pacientes com itens ali relacionados, estes não estarão sendo considerados.

Diante disso, justifica-se a inclusão da margem de segurança no quantitativo a ser registrado, a fim de garantir o atendimento das novas ações judiciais, bem como de eventual aumento da quantidade prescrita, para os pacientes já cadastrados. Além disso, a inclusão dessa margem se faz necessária para acomodar a possibilidade de surgimento de um terceiro paciente que possa necessitar do serviço de Home Care, garantindo assim a prontidão para atender às demandas emergentes.

ITEM	UND	QTD DE PACIENTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	UND	03	<b>SERVIÇO DE HOME CARE</b> , incluindo equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e insumos, e medicamentos da Farmácia Básica.		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					
<b>VALOR GLOBAL (Valor Total Mensal x 12 meses)</b>					

**Obs:** Considerando as frequentes quedas de energia na residência de uma das pacientes, faz-se necessário a instalação de um Gerador Elétrico para atender às suas necessidades.

#### ➤ PLANILHA ESTIMATIVA DO QUANTITATIVO:

<b>A – EQUIPE MULTIDISCIPLINAR</b>			
ITEM	DESCRIÇÃO	FREQUÊNCIA	QTD. ANUAL
01	Médico pediatra	SEMANAL	156
02	Fisioterapeuta	DIÁRIA	1.098
03	Enfermeiro	SEMANAL	156
04	Técnico de enfermagem	24H/DIA	1.098
05	Nutricionista	QUINZENAL	72
06	Fonoaudiólogo	3X/SEMANA	468
07	Assistente Social	MENSAL	36
08	Psicólogo	QUINZENAL	72
09	Consulta com Especialista	CONSULTA	36
10	Ambulância (ida e volta)	REMOÇÃO	36

<b>B – EQUIPAMENTOS (LOCAÇÃO MENSAL)</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTD. ANUAL</b>
01	Cama hospitalar com freios, grades e Fowler + colchão pneumático + travesseiro com revestimento plástico.	MÊS	36
02	Ventilador Mecânico Invasivo (VMI), utilizado tanto no domicílio como no transporte ou resgate; que não requeira ar comprimido e possa receber oferta de oxigênio através de cilindro ou concentrador de oxigênio. Alarmes Variados + sistema de umidificação ativa. Referência: Trilogy, Astral.	MÊS	36
03	Nobreak compatível com o ventilador pulmonar	MÊS	72
04	Concentrador de oxigênio 10 litros.	MÊS	36
05	Cilindro de oxigênio 8m <sup>3</sup> , com fluxometro e copo de aspiração.	MÊS	72
06	Aspirador de secreção elétrico	MÊS	36
07	Oxímetro de pulso pediátrico	MÊS	36
08	Esfigmomanômetro pediátrico	MÊS	36
10	Termômetro	MÊS	36
11	Suporte de soro	MÊS	36
12	Ressuscitador manual com máscara infantil	MÊS	36
13	Gerador elétrico	MÊS	24
<b>C – MATERIAIS E INSUMOS</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTD. ANUAL</b>
01	Peça T-1	UND	72
02	Botton nº. 16 para gastrostomia	UND	06
03	Cânula de traqueostomia 5,5	UND	12
04	Fralda descartável Infantil	UND	6.588
05	Circuito pediátrico para ventilação mecânica	UND	72
06	Álcool 70%	LT	144
07	Fixador de traqueostomia	UND	1.098
08	Seringa de 60 ml com bico	UND	360
09	Seringa de 10 ml com bico	UND	5.490
10	Soro fisiológico flaconete de 10 ml	UND	16.200
11	Luva de látex estéril	PAR	13.176
12	Sonda de aspiração nº 08	UND	13.176
13	Gaze não estéril 7,5 x 7,5 cm, pacote c/ 500 unid.	PCT	312
14	Gaze estéril 7,5 x 7,5 cm, pacote c/ 10 unid.	PCT	4.320
15	Luva para procedimentos não estéril – Cx c/ 100 unid.	CX	312
16	Equipo para dieta	UND	2.160
17	Enterofix 1000 ml	FR	2.160
18	Válvula expiratória	UND	36
19	Traqueia de ramo duplo	UND	36
20	Aerocâmara	UND	06
21	Filtro Biológico Pediátrico	UND	96
22	Placa de curativo de hidrocoloide 10 x 10 cm	UND	96
<b>D – MEDICAMENTOS DE FARMÁCIA BÁSICA</b>			
<b>ITEM</b>	<b>DESCRIÇÃO DO MATERIAL</b>	<b>UNIDADE</b>	<b>QTD. ANUAL</b>
01	Frebini 1.000ml	BOLSA	1.098
02	Fenobarbital 100mg	COMP	1464
03	Baclofeno 10mg	COMP	1.464
04	Hidroclorotiazida 25mg	COMP	2.196
05	Espironolactona 100mg	COMP	1.464
06	Espironolactona 25mg	COMP	732
04	Furosemida 20mg	COMP	2.196

05	Simeticona 75mg/ml	FR	216
06	Lactulona 10ml	FR	72
07	Propranolol 40mg	COMP	1.464
08	Atropina colírio 1% 5ml	FR	72
09	Salbutamol Spray 100mcg 200 doses	FR	24
10	Dipirona 500mg/ml Solução Oral	FR	36
11	Sulfato ferroso 125mg/ml 30ml	FR	36
12	Clenil HFA 50mcg Spray com 200 doses	FR	24
13	Atrovent 20mcg	FR	24
14	Levetiracetam 250mg	COMP	1.464
15	Fenobarbital 40mg/ml 20ml	FR	72
16	Bacitracina + neomicina 50g	TUBO	72

### **OBSERVAÇÕES:**

Esta planilha quantitativa apresentada é uma estimativa inicial para atender até três pacientes. No entanto, é importante ressaltar que as necessidades da equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais, insumos e medicamentos da Farmácia Básica podem sofrer variações em função do quadro clínico específico de cada paciente. Tais modificações não implicarão em alteração do valor mensal acordado. A empresa vencedora será responsável por acomodar quaisquer alterações que possam surgir, assumindo os custos adicionais necessários para garantir o atendimento adequado e eficaz.

### **5. RESPONSABILIDADE FAMILIAR:**

É de responsabilidade familiar, designar um "cuidador", se possível do núcleo familiar, que será responsável pelo paciente. O cuidador deverá encontrar-se absolutamente capacitado e psicossocialmente habilitado, para acompanhar a evolução da condição do paciente, transmitindo todas as informações à equipe multidisciplinar.

Cabe ao cuidador, acompanhar todas as condutas realizadas no paciente, coparticipando quando solicitado, estando fora de sua alçada, à realização de procedimentos técnicos de enfermagem.

É de responsabilidade da família e/ou representante legal do paciente, o fornecimento correto das informações, referentes às condições físicas da residência, bem como, aquelas relacionadas à limpeza e manutenção do ambiente, segurança, instalações hidráulicas/elétricas e o fornecimento de materiais de uso pessoal, para o cuidado do paciente.

### **6. DA EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

**6.1** – A Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, encaminhará à firma adjudicada, a solicitação para o início dos serviços, conforme documento constante do **Modelo I (em anexo)**, contendo a qualificação do paciente, com o nome completo, endereço de residência e domicílio, o telefone para contato, e a especificação do serviço a ser contratado.

**6.2** – O serviço de Home Care, não poderá sofrer interrupção e deverá ser iniciado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.

**6.3** – A empresa contratada deverá instalar todos os equipamentos, e testá-los;

**6.3.1** – Considerando as frequentes quedas de energia na residência de uma das pacientes, faz-se necessário a instalação de um Gerador Elétrico para atender às suas necessidades.

**6.4** – Entregar todos os materiais descartáveis e permanentes, insumos e medicamentos, imediatamente no início da prestação do serviço.

**6.5** – A transição deverá ocorrer, de forma que não comprometa a segurança do paciente e a continuidade da assistência.

**6.6** – A equipe assistencial, médico, enfermagem e fisioterapia, deverão estar presentes na residência do paciente, no momento de admissão do mesmo.

**6.7** – No momento do início da prestação do serviço, o documento constante do **Modelo II**, o Comprovante de Início do Serviço de Internação Domiciliar, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela firma adjudicada, e pelo familiar ou responsável legal do paciente.

**6.8** – O paciente ou responsável assinará, no mesmo dia do comparecimento do profissional, a folha de frequência, constante do **Modelo III**, cujo objetivo é a comprovação do comparecimento deste. A folha deverá ser sequencial e numerada. Devendo constar também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional responsável, pelo atendimento.

**6.9** – A firma adjudicada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pelo SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) SMS – Pirai/RJ:

- Folha de evolução, do período referente à nota fiscal;
- As folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas;

**6.10** – Os serviços aqui especificados, somente poderão ser suspensos temporariamente, por determinação expressa do SAD – Pirai/RJ, quando a esta restar comprovada, uma das seguintes hipóteses:

- Ausência do paciente do seu domicílio;
- Determinação judicial;
- Suspensão do tratamento pelo médico responsável pelo paciente;
- Falecimento do Paciente.

**6.11** – Em caso de descumprimento do Serviço, a firma adjudicada, estará sujeita as penalidades, previstas no contrato.

## **7. PRAZO DE EXECUÇÃO DO SERVIÇO:**

Os serviços serão executados por técnicos especializados nas áreas correspondentes, com uma validade inicial de 12 (doze) meses.

## **8. CONDIÇÕES GERAIS:**

**8.1.** A empresa contratada deverá fornecer serviço de assistência multidisciplinar domiciliar continuada na modalidade “home care”, com fornecimento de assistência médica e demais profissionais e equipamentos.

**8.2.** A empresa deverá fornecer recursos humanos (técnicos e administrativos) devidamente habilitados e recursos materiais para o perfeito funcionamento dos serviços, incluindo Equipamentos de Proteção Individual, e se responsabilizar ética, civil e criminalmente, bem como na esfera trabalhista pelos serviços prestados, recursos materiais, custeio, equipamento, instalações para o perfeito funcionamento dos serviços, assim como outros serviços e materiais necessários devido ao quadro evolutivo da patologia.

**8.3.** A empresa contratada é responsável pela equipe multidisciplinar, que deverá atender as seguintes indicações técnicas:

- **Médico pediatra semanal** – Acompanhar o quadro da paciente, puericultura, intervindo em eventuais intercorrências clínicas, evitando dessa forma sua hospitalização.
- **Fisioterapeuta** – Fisioterapia motora e respiratória 1 vez ao dia, para estabilizar quadro respiratório, impedindo avanços e piora motora, evitando rigidez e espasticidade.
- **Supervisão de enfermagem semanal** – Acompanhamento dos dispositivos, supervisionando equipe técnica da residência.
- **Nutricionista mensal** – Monitoramento quadro metabólico e nutricional, atuando para garantir eutrofia.



- **Técnico de enfermagem 24h** – Monitoramento 24h, manuseio de dispositivos, aspiração de vias aéreas inferiores, e atuação em caso de intercorrência clínica.
- **Ambulância UTI Pediátrica** – para realizar desospitalização, e encaminhamento às especialidades de referencia de acordo com a frequência solicitada pelos mesmos.

## **9. DA FISCALIZAÇÃO E ACOMPANHAMENTO:**

**9.1.** Os serviços terão supervisão permanente da CONTRATADA.

**9.2.** O gerenciamento do contrato será executado pela Secretaria Municipal da Saúde de Pirai.

**9.3.** É vedado à CONTRATADA proceder, sem prévia autorização da fiscalização, alteração de qualquer natureza nos serviços. Quaisquer modificações ou providências necessárias à adequação dos serviços, a suprir falhas ou omissões, deverão ser solicitadas por escrito, à CONTRATANTE.

**9.4.** A fiscalização e acompanhamento serão exercidos pela Equipe do SAD, designado pela Secretária Municipal de Saúde, que terá a incumbência de solicitar à contratada a substituição de materiais ou equipamentos que considere ineficiente ou inadequado ou que esteja fora das especificações contratada, ou ainda, serviços de terceiros.

## **10. DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO:**

**10.1.** O pagamento será feito de forma mensal, de acordo com a prestação do serviço, e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**10.2.** Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, a mesma será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

**10.3.** A CONTRATADA emitirá mensalmente Nota Fiscal em nome do Município de Pirai, CNPJ sob o nº. 29.141.322/0001-32, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório médico da paciente.

## **11 . ANEXOS:**

MODELO I – SOLICITAÇÃO PARA O INÍCIO DOS SERVIÇOS

MODELO II – COMPROVANTE DE INÍCIO DO SERVIÇO DE INTERNAÇÃO

MODELO III – FOLHA DE FREQUÊNCIA DOS PROFISSIONAIS EM ASSISTÊNCIA DOMICILIAR

**ANEXO II**

**DESCRIÇÃO DO OBJETO**

ITEM	UND	QTD DE PACIENTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	UND	03	<b>SERVIÇO DE HOME CARE</b> , incluindo equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e insumos, e medicamentos da Farmácia Básica.	R\$ 43.284,92	R\$ 129.854,76
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>				R\$ 129.854,76	
<b>VALOR GLOBAL (Valor Total Mensal x 12 meses)</b>				R\$ 1.558.257,12	



**ANEXO III**

**DECLARAÇÃO**

Eu, \_\_\_\_\_, representante legal da firma \_\_\_\_\_, CNPJ \_\_\_\_\_ interessada em participar do Processo Licitatório (Pregão Presencial nº. 00x/2023), da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, **DECLARO**, deste Edital, e sob penas da Lei, que damos pleno atendimento aos requisitos de habilitação.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável  
Contratada

**ANEXO IV**

**DECLARAÇÃO**

Ref.: (identificação da licitação)

\_\_\_\_\_, inscrita no CNPJ nº \_\_\_\_\_, por intermédio de seu representante legal, Sr.(Sra.) \_\_\_\_\_, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_  
Declara, para fins do disposto no inciso V do art. 27 da Lei nº 8.666, de 21 de junho de 1993, acrescido pela Lei nº 9.854, de 27 de outubro de 1999, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e (assinalar com “X”, conforme o caso):

- não emprega menor de dezesseis anos.
- emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz.

\_\_\_\_\_, de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**ANEXO V**

**MODELO DE DECLARAÇÃO DE INEXISTÊNCIA DE VÍNCULO FAMILIAR**

(nome empresarial da licitante), inscrita no CNPJ nº: \_\_\_\_\_, com sede na (endereço completo), por intermédio de seu representante legal, o(a) Sr.(a) \_\_\_\_\_, infra-assinado, portador(a) da Carteira de Identidade nº \_\_\_\_\_ e do CPF nº \_\_\_\_\_, para fins do presente processo licitatório, DECLARA não possuir em seu quadro societário cônjuge, companheiro (a) ou parente em linha reta ou colateral, por consanguinidade ou afinidade, até o terceiro grau, da Comissão de Licitação e dos membros da Equipe de Pregão, da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, que impossibilite a participação no referido Pregão Presencial nº \*\*/2023.

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

Nome da empresa + Carimbo  
Nome do responsável legal da empresa  
RG do responsável  
CPF do responsável

**ANEXO VI**

**MODELO PROPOSTA COMERCIAL**

\_\_\_\_\_, \_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

À  
SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE  
Rua Moacyr Barbosa nº73  
Centro - Pirai - RJ.

Ref.: Pregão Presencial nº.: 0xx/2023.

Prezados Senhores,

Apresentamos e submetemos à apreciação de V. Sas., nossa proposta comercial relativa ao pregão em epígrafe, conforme discriminação abaixo:

ITEM	UND	QTD DE PACIENTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	UND	03	<b>SERVIÇO DE HOME CARE</b> , incluindo equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e insumos, e medicamentos da Farmácia Básica.		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					
<b>VALOR GLOBAL (Valor Total Mensal x 12 meses)</b>					

- a) Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, bem como as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.
- b) Declaramos que os serviços deverão ser executados de acordo com as especificações do Termo de Referência, anexo I deste edital.
- c) A validade da presente proposta é de 60 (sessenta) dias.

Atenciosamente,

\_\_\_\_\_  
**Assinar / carimbo CNPJ**

## ANEXO VII

### MINUTA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS Nº: XX/2023

Ata de Registro de Preços nº. 0XX/2023 para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de HOME CARE, que incluem uma equipe multidisciplinar, bem como equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários, visando o atendimento e cumprimento de demanda judicial, que celebram entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa abaixo identificada:

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Secretária de Saúde, Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial à Rua Moacir Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ e a Empresa \_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ \_\_\_\_\_ com sede \_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_, CPF. \_\_\_\_\_, firmam a presente Ata de Registro de Preços, documento vinculativo, obrigacional, com características de compromisso para futura contratação, conforme Pregão Presencial nº. 00x/2023, fundamentado no processo administrativo nº. 04285/2023 nos termos das seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

**1.1** – Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de HOME CARE, que incluem uma equipe multidisciplinar, bem como equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários, visando o atendimento e cumprimento de demanda judicial, conforme exigências contidas no Edital do Pregão Presencial nº. 00x/2023 e seus Anexos.

**1.2** - A existência de preços registrados não obriga a Secretaria Municipal de Saúde a adquirir os itens relacionados dos licitantes vencedores, nem nas quantidades indicadas no Anexo II, podendo até realizar licitação específica para aquisição de um ou de mais itens, sendo assegurado nesta hipótese, preferência ao beneficiário do registro em igualdade de condições, nos termos do art. 15, §4º, da Lei Federal nº 8.666, de 1993, e art.11, do Decreto Municipal nº. 2.552, de 2006 e Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007

#### CLÁUSULA SEGUNDA – DOS PREÇOS

**2.1** – Os preços a serem praticados pelos fornecedores são aqueles ofertados nas propostas vencedoras da sessão pública de Pregão de Registro de Preços havido em xx/xx/2023, nas condições abaixo:

ITEM	UND	QTD DE PACIENTE	ESPECIFICAÇÃO	VALOR UNIT. MENSAL	VALOR TOTAL MENSAL
01	UND	03	SERVIÇO DE HOME CARE, incluindo equipe multidisciplinar, equipamentos, materiais e insumos, e medicamentos da Farmácia Básica.		
<b>VALOR TOTAL MENSAL</b>					
<b>VALOR GLOBAL (Valor Total Mensal x 12 meses)</b>					

**PARÁGRAFO PRIMEIRO** - Nos preços fixados, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do fornecimento das refeições, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, impostos, taxas, e quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como lucro.

## CLÁUSULA TERCEIRA - DA VIGÊNCIA DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS

**3.1** – A Ata de Registro de Preços terá validade de 12 (doze) meses a contar da data da sua assinatura, observada a publicação no Informativo Oficial do Município de Pirai.

## CLÁUSULA QUARTA – REAJUSTE DE PREÇOS

**4.1** – Os valores registrados serão fixos e irremovíveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

## CLÁUSULA QUINTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**5.1** – A Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, encaminhará à firma adjudicada, a solicitação para o início dos serviços, conforme documento constante do **Modelo I (em anexo)**, contendo a qualificação do paciente, com o nome completo, endereço de residência e domicílio, o telefone para contato, e a especificação do serviço a ser contratado.

**5.2** – O serviço de Home Care, não poderá sofrer interrupção e deverá ser iniciado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.

**5.3** – A empresa contratada deverá instalar todos os equipamentos, e testá-los;

**5.3.1** – Considerando as frequentes quedas de energia na residência de uma das pacientes, faz-se necessário a instalação de um Gerador Elétrico para atender às suas necessidades.

**5.4** – Entregar todos os materiais descartáveis e permanentes, insumos e medicamentos, imediatamente no início da prestação do serviço.

**5.5** – A transição deverá ocorrer, de forma que não comprometa a segurança do paciente e a continuidade da assistência.

**5.6** – A equipe assistencial, médico, enfermagem e fisioterapia, deverão estar presentes na residência do paciente, no momento de admissão do mesmo.

**5.7** – No momento do início da prestação do serviço, o documento constante do **Modelo II**, o Comprovante de Início do Serviço de Internação Domiciliar, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela firma adjudicada, e pelo familiar ou responsável legal do paciente.

**5.8** – O paciente ou responsável assinará, no mesmo dia do comparecimento do profissional, a folha de frequência, constante do **Modelo III**, cujo objetivo é a comprovação do comparecimento deste. A folha deverá ser sequencial e numerada. Devendo constar também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional responsável, pelo atendimento.

**5.9** – A firma adjudicada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pelo SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) SMS – Pirai/RJ:

- Folha de evolução, do período referente à nota fiscal;
- As folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas;

**5.10** – Os serviços aqui especificados, somente poderão ser suspensos temporariamente, por determinação expressa do SAD – Pirai/RJ, quando a esta restar comprovada, uma das seguintes hipóteses:

- Ausência do paciente do seu domicílio;
- Determinação judicial;
- Suspensão do tratamento pelo médico responsável pelo paciente;
- Falecimento do Paciente.



**5.11** – Em caso de descumprimento do Serviço, a firma adjudicada, estará sujeita as penalidades, previstas no contrato.

## **CLÁUSULA SEXTA - USUÁRIOS DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO**

**6.1** - Poderá utilizar-se da Ata de Registro de Preços qualquer órgão ou entidade da Administração que não tenha participado do certame, mediante prévia consulta ao órgão gerenciador, desde que devidamente comprovada a vantagem e, respeitadas no que couber, as condições e as regras estabelecidas no Decreto nº. Municipal nº. 2.552, de 2006, Decreto Municipal nº. 2.648 de 2007 e na Lei Federal nº. 8.666 de 1993.

**6.2** - Caberá ao fornecedor do produto beneficiário da Ata de Registro de Preços, observadas as condições nela estabelecidas, optar pela aceitação ou não do fornecimento, nas quantidades registradas em Ata, desde que este serviço não prejudique as obrigações anteriormente assumidas.

**6.3** - As aquisições ou contratações adicionais a que se refere este item não poderão exceder, por órgão ou entidade, a 50% (cinquenta por cento) dos quantitativos registrados na Ata de Registro de Preços.

## **CLÁUSULA SÉTIMA – DO GERENCIAMENTO DA ATA DE REGISTRO DE PREÇOS**

**7.1** – Caberá a Secretaria Municipal de Saúde o gerenciamento e o controle da presente Ata, devendo:

**7.1.1** - Gerenciar a ata de registro de preços, indicando os beneficiários do registro de preços, obedecendo a ordem de classificação e os quantitativos de contratação definidos pelos órgãos participantes do SRP;

**7.1.2** – Periodicamente aferir a compatibilidade dos preços registrados com os efetivamente praticados;

**7.1.3** - Acompanhar e fiscalizar a perfeita execução do presente Registro de Preços;

**7.1.4** - Conduzir os procedimentos relativos à revisão dos preços registrados e à aplicação das penalidades.

## **CLÁUSULA OITAVA – DAS OBRIGAÇÕES DOS ORGÃOS PARTICIPANTES**

**8.1** - Ter conhecimento da ata de registro de preços, inclusive em relação às alterações porventura ocorridas, com o objetivo de dar correto cumprimento às suas disposições;

**8.2** - Consultar o órgão gerenciador, quando necessitar contratar, a fim de obter a indicação do beneficiário do registro de preços, os respectivos quantitativos e preços registrados;

**8.3** - Encaminhar ao órgão gerenciador às informações sobre a contratação efetivamente realizada;

**8.4** - Acompanhar e fiscalizar a execução do contrato decorrente do SPR, por servidor especialmente designado, nos termos do art. 67 de Lei Federal nº 8.666, de 1993;

**8.5** - Conduzir os procedimentos relativos à aplicação das penalidades decorrentes do descumprimento de cláusulas contratuais, em coordenação com o órgão gerenciador;

**8.6** - Informar ao órgão gerenciador, quando o beneficiário do registro de preços não atender às condições estabelecidas no edital e na ata de registro de preços, ou recusar-se a firmar o contrato.

## **CLÁUSULA NONA – DAS OBRIGAÇÕES DO FORNECEDOR**

**9.1** - Fornecer durante 12 (doze) meses, a partir da assinatura, o objeto na forma e condições fixadas nesta Ata, mediante requisição do órgão ou entidade contratante, devidamente assinada pelo agente responsável, em conformidade com o Edital e demais informações constantes do Pregão de Registro de Preços 00x/2023;

**9.2** – Assinar o contrato ou retirar a nota de empenho no prazo de até 02 (dois) dias úteis;

**9.3** - Fornecer o objeto dessa licitação na forma e condições ajustadas nesta Ata, no edital, na proposta vencedora da licitação e na minuta de contrato anexa ao edital;

**9.4** - Providenciar a imediata correção das deficiências, falhas ou irregularidades constatadas pelos órgãos e entidades contratantes ou referentes à forma do objeto dessa licitação e ao cumprimento das demais obrigações assumidas nesta Ata;

**9.5** - Apresentar, durante todo o prazo de vigência desta Ata, à medida que forem vencendo os prazos de validade da documentação apresentada, novo(s) documento(s) que comprove(m) as condições de habilitação e qualificação exigidas para a contratação, bem como os que comprovem a sua compatibilidade com as obrigações assumidas;

**9.6** - Em havendo necessidade, nos termos do que preceitua o art. 65, § 1º, da Lei federal 8.666/93, aceitar os acréscimos ou supressões nos quantitativos que se fizerem indispensáveis, sempre nas mesmas condições registradas;

**9.7** - Ressarcir os eventuais prejuízos causados a Secretaria Municipal de Saúde ou a terceiros, provocados por ineficiência ou irregularidades cometidas na execução das obrigações assumidas na presente Ata.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA - DOS ACRÉSCIMOS E SUPRESSÕES**

**10.1** - O objeto do Registro de Preço, em função de solicitação dos usuários, poderá sofrer acréscimo em até 25%, na forma do § 1º, do art. 65 e alterações, sob pena das sanções cabíveis.

**10.2** - A supressão dos produtos registrados na Ata de Registro de Preço poderá ser total ou parcial, a critério do Órgão Gerenciador, considerando o disposto no § 4º do art. 15 da Lei 8666/93 e no artigo 11º do Decreto nº. 2552/06.

#### **CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – CONDIÇÕES DE PAGAMENTO**

**11.1.** O pagamento será feito de forma mensal, de acordo com a prestação do serviço, e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**11.1.1.** A CONTRATADA emitirá mensalmente Nota Fiscal em nome do Município de Piraí, CNPJ sob o nº. 29.141.322/0001-32, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório médico da paciente.

**11.2** – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

**11.2.1** – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**11.2.2** – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

**11.3** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Piraí.

**11.4** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

## **CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS PENALIDADES E DAS MULTAS**

**12.1** - Em caso de descumprimento das condições estabelecidas na Ata de Registro de Preços, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria Municipal de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**12.2** - Por atraso na entrega do(s) produto(s) fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor da parcela não atendida, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**12.3** - Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) produto(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

## **CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA – DO CANCELAMENTO DO REGISTRO DE PREÇOS**

**13.1** - O fornecedor terá seu registro de preços cancelado quando:

- a) descumprir as condições da ata de registro de preços;
- b) recusar-se a celebrar o contrato ou não retirar o instrumento equivalente, no prazo estabelecido pela Administração, sem justificativa aceitável;
- c) não aceitar reduzir o seu preço registrado, na hipótese deste se tornar superior àqueles praticados no mercado;
- d) for declarado inidôneo para licitar ou contratar com a Administração nos termos do artigo 87, inciso IV, da Lei Federal nº. 8.666, de 1993;
- e) for impedido de licitar e contratar com a Administração nos termos do artigo 7º da Lei Federal nº 10.520/02.

**13.2** - O cancelamento do registro, nas hipóteses previstas, será assegurado o contraditório e ampla defesa.

**13.3** - O fornecedor poderá solicitar o seu cancelamento do Registro de Preços na ocorrência de fato superveniente que venha comprometer a perfeita execução contratual, decorrente de caso fortuito ou de força maior devidamente comprovado.

## **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS**

**14.1** - A presente ata de Registro de Preços somente terá eficácia após publicada no Informativo Oficial do Município de Piraí, conforme disposto no art.61 parágrafo único da Lei Federal nº8.666, de 1993.

**14.2** – Integram o presente instrumento, independente de transcrição, todas as condições estabelecidas no Edital de Pregão Presencial de Registro de Preços nº.00x/2023.

**14.3** - Fica eleito o Foro da Comarca de Piraí - RJ para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente instrumento.

## ANEXO VIII

### MINUTA DE CONTRATO

Termo de Contrato para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de HOME CARE, que incluem uma equipe multidisciplinar, bem como equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários, visando o atendimento e cumprimento de demanda judicial, conforme especificado no Edital do Pregão Presencial 0xx/2023, e seus anexos, que fazem entre si o Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde e a Empresa\_\_\_\_\_.

O Município de Piraí, através da Secretaria Municipal de Saúde, doravante denominada CONTRATANTE, neste ato representado pela Sra. Giane Aparecida Gioia, portadora da Carteira de Identidade nº. 28.427.957-2 SSP/SP, CPF: 618.618.397-15, com domicílio especial a Rua Moacyr Barbosa, 73 – Centro – Piraí/RJ, e a Empresa\_\_\_\_\_ inscrita no CNPJ:\_\_\_\_\_ com sede\_\_\_\_\_ doravante denominada CONTRATADA, representada neste ato pelo Sr. \_\_\_\_\_, portador da Carteira de Identidade nº. \_\_\_\_\_ expedida pelo \_\_\_\_\_, CPF nº. \_\_\_\_\_, e perante as testemunhas abaixo firmadas, pactuam o presente Contrato, cuja celebração foi autorizada pelos Processo Administrativo nº.04285/2023, doravante denominado Processo e que se regerá pela Lei Nº 8.666/93 e sua legislação suplementar, atendidas às cláusulas e condições estipuladas a seguir:

#### - CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO DO CONTRATO

**1.1** – Objetiva este contrato para Contratação de empresa especializada na prestação de Serviço de HOME CARE, que incluem uma equipe multidisciplinar, bem como equipamentos, medicamentos, materiais e insumos necessários, visando o atendimento e cumprimento de demanda judicial, conforme discriminação constante no Anexo I, deste Edital.

#### - CLÁUSULA SEGUNDA – VALOR CONTRATUAL

**2.1** – O valor global deste contrato, é de R\$ \_\_\_\_\_ (\_\_\_\_\_).

**2.2** - No preço contratado, estão incluídas todas as despesas necessárias à plena execução do serviço, com todos os custos de: mão-de-obra, materiais e equipamentos, frete, impostos, taxas, ou quaisquer outros ônus federais, estaduais ou municipais, incluídos, bem como o lucro, considerando-se ainda, as condições de fornecimento, pagamento e execução estabelecidas no edital.

#### - CLÁUSULA TERCEIRA - DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

**3.1.** O pagamento será feito de forma mensal, de acordo com a prestação do serviço, e será efetuado pela Secretaria Municipal de Saúde, em moeda corrente do País, através de crédito em conta bancária do contratado, 15 (quinze) dias após adimplemento e a apresentação dos correspondentes documentos de cobrança, devidamente atestados pelo setor competente, acompanhado da Certidão de Débitos relativos a Créditos Tributários Federais e à Dívida Ativa da União, do Certificado de Regularidade do FGTS e a Regularidade Fiscal e Trabalhista (Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas – CNDT).

**3.1.1.** A CONTRATADA emitirá mensalmente Nota Fiscal em nome do Município de Piraí, CNPJ sob o nº. 29.141.322/0001-32, no último dia de cada mês, que deverá ser entregue juntamente com o relatório médico da paciente.

**3.2** – Os prestadores de Serviço e fornecedores de bens, deverão emitir as notas fiscais em observância às regras de retenção, dispostas na Instrução Normativa RFB nº 1234, de 11 de janeiro de 2012, sob pena de não aceitação.

**3.2.1** – A retenção do imposto de renda deverá ser destacada no corpo do documento fiscal observando os percentuais estabelecidos no anexo I da Instrução Normativa RFB nº 1.234/2012.

**3.2.2** – As pessoas jurídicas amparadas por isenção, não incidência ou alíquota zero devem informar essa condição no documento fiscal, inclusive o enquadramento legal, sob pena de, se não o fizerem, sujeitarem-se à retenção do imposto de renda sobre o valor total do documento correspondente à natureza do bem ou serviço.

**3.3** – Havendo erro na Nota Fiscal ou circunstâncias que impeçam a liquidação da despesa, aquela será devolvida à contratada, e o pagamento ficará pendente até que a mesma providencie as medidas saneadoras. Nesta hipótese, o prazo para pagamento iniciar-se-á após a regularização da situação ou reapresentação do documento fiscal, não acarretando qualquer ônus para o Município de Pirai.

**3.4** - O valor dos pagamentos eventualmente antecipados será descontado na razão de 0,3% (três décimos por cento) ao dia, contados da data do seu efetivo pagamento.

#### - CLÁUSULA QUARTA - DO PRAZO E EXECUÇÃO DOS SERVIÇOS

**4.1** – O prazo de execução dos serviços será de 12 (doze) meses admitida a sua prorrogação, nos termos do inciso II do art. 57 da Lei 8666/93 até o limite máximo de 60 (sessenta) meses. Tal prazo passará a contar a partir da data de implantação do software, atestada pelo Setor de Tecnologia da Informação.

**4.2** - A execução dos serviços dar-se-ão na forma estabelecida no Termo de Referência, Anexo I, deste Edital.

**4.3** - A Contratada obriga-se a manter, durante toda a execução do Contrato, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação.

**4.4** - A execução do contrato estará sujeito à fiscalização da Secretaria, através de servidor designado, aplicando-se no que couber as penalidades previstas neste edital, bem como as disposições legais estabelecidas na Lei Federal nº 8.666, de 1993, especialmente as normas referentes à rescisão dos contratos nos artigos nº 77 e 78.

**4.5**- Pela inexecução total ou parcial do(s) serviço(s), fica a licitante que vier a vencer esta licitação, garantida a prévia defesa, sujeita à multa de 10% (dez por cento), aplicada sobre o total do(s) serviço(s) e, demais sanções previstas na Lei nº 8.666/93.

**4.6** - O contrato poderá ser alterado, com as devidas justificativas, quando necessária a modificação do valor contratual em decorrência de acréscimo ou diminuição quantitativa de seu objeto, nos limites permitidos pela Lei 8.666/93, ficando o contratado obrigado a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem nos serviços, até 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do contrato, conforme disposto no Art. 65, inciso I, alínea “b” e § 1º, da Lei 8.666/93.

#### - CLÁUSULA QUINTA – REAJUSTE DE PREÇOS

**5.1** – Os valores registrados serão fixos e irrevogáveis, exceto nas hipóteses, devidamente comprovadas, de ocorrência de situação prevista na alínea “d” do inciso II do art. 65 da Lei Federal nº. 8.666, de 1993 ou de redução dos valores praticados no mercado.

#### - CLÁUSULA SEXTA – DA EXECUÇÃO E FISCALIZAÇÃO DOS SERVIÇOS

**6.1** – A Secretaria Municipal de Saúde de Pirai, encaminhará à firma adjudicada, a solicitação para o início dos serviços, conforme documento constante do **Modelo I (em anexo)**, contendo a qualificação do paciente, com o nome completo, endereço de residência e domicílio, o telefone para contato, e a especificação do serviço a ser contratado.

**6.2** – O serviço de Home Care, não poderá sofrer interrupção e deverá ser iniciado, no prazo máximo de 48 (quarenta e oito) horas após o recebimento da solicitação da Secretaria Municipal de Saúde de Pirai.

**6.3** – A empresa contratada deverá instalar todos os equipamentos, e testá-los;

**6.3.1** – Considerando as frequentes quedas de energia na residência de uma das pacientes, faz-se necessário a instalação de um Gerador Elétrico para atender às suas necessidades.

**6.4** – Entregar todos os materiais descartáveis e permanentes, insumos e medicamentos, imediatamente no início da prestação do serviço.

**6.5** – A transição deverá ocorrer, de forma que não comprometa a segurança do paciente e a continuidade da assistência.

**6.6** – A equipe assistencial, médico, enfermagem e fisioterapia, deverão estar presentes na residência do paciente, no momento de admissão do mesmo.

**6.7** – No momento do início da prestação do serviço, o documento constante do **Modelo II**, o Comprovante de Início do Serviço de Internação Domiciliar, deverá ser devidamente preenchido e assinado pela firma adjudicada, e pelo familiar ou responsável legal do paciente.

**6.8** – O paciente ou responsável assinará, no mesmo dia do comparecimento do profissional, a folha de frequência, constante do **Modelo III**, cujo objetivo é a comprovação do comparecimento deste. A folha deverá ser sequencial e numerada. Devendo constar também, a data, o horário, a assinatura e o carimbo do profissional responsável, pelo atendimento.

**6.9** – A firma adjudicada, a fim de possibilitar o faturamento devido dos serviços, deverá anexar à nota fiscal, que será atestada pelo SAD (Serviço de Atenção Domiciliar) SMS – Piraí/RJ:

- Folha de evolução, do período referente à nota fiscal;
- As folhas de frequência preenchidas, assinadas e carimbadas;

**6.10** – Os serviços aqui especificados, somente poderão ser suspensos temporariamente, por determinação expressa do SAD – Piraí/RJ, quando a esta restar comprovada, uma das seguintes hipóteses:

- Ausência do paciente do seu domicílio;
- Determinação judicial;
- Suspensão do tratamento pelo médico responsável pelo paciente;
- Falecimento do Paciente.

**6.11** – Em caso de descumprimento do Serviço, a firma adjudicada, estará sujeita as penalidades, previstas no contrato.

## - CLÁUSULA SÉTIMA - DAS PENALIDADES

**7.1** – Em caso de descumprimento das condições estabelecidas no contrato, da inexecução total ou parcial do contrato, poderá a Secretaria de Saúde, garantida a prévia defesa, aplicar ao contratado às seguintes penalidades:

- a) Advertência, na hipótese de execução irregular do contrato que não resulte prejuízo para a Administração;
- b) Multa administrativa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato, no caso de inexecução parcial ou total do contrato.
- c) Suspensão do direito de licitar e contratar com a Secretaria Municipal de Saúde, por prazo de até 5 (cinco) anos, quando o licitante convocado dentro do prazo de validade da sua proposta, não celebrar o contrato, deixar de entregar ou apresentar documentação falsa exigida para o certame, ensejar o retardamento da execução de seu objeto, não mantiver a proposta, falhar ou fraudar na execução do contrato, comportar-se de modo inidôneo ou cometer fraude fiscal ficará impedido de licitar e contratar com o Município de Piraí e terá cancelado o registro cadastral da Prefeitura Municipal de Piraí, pelo prazo de até 5 (cinco) anos, sem prejuízo das demais multas previstas neste edital e no contrato e das demais cominações legais;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação perante a própria autoridade que aplicou a penalidade, na hipótese de execução irregular, atraso ou inexecução do contrato associado a ilícito penal.

**7.2 -** Por atraso na entrega do objeto fica a empresa contratada sujeita a multa diária de 0,3% (três décimos por cento), calculada sobre o valor do empenho, aplicada a partir do primeiro dia após o prazo estabelecido para a entrega.

**7.3 -** Após 5 (cinco) dias de atraso na entrega do(s) objeto(s), o contrato poderá ser rescindido, ficando a CONTRATADA sujeita a multa de 10% (dez por cento) sobre o valor do contrato.

#### **- CLÁUSULA OITAVA - RESCISÃO CONTRATUAL**

**8.1 -** A CONTRATANTE poderá rescindir administrativamente o presente Contrato nas hipóteses previstas no Artigo 78, Incisos I a XI, da Lei Federal Nº: 8.666/93, sem que caiba à CONTRATADA direito a qualquer indenização, sem prejuízo das penalidades pertinentes. Quando a rescisão ocorrer, sem que haja culpa da CONTRATADA, conforme previsto no Artigo 78, Incisos XII a XVII, da Lei Federal Nº 8.666/93, será esta ressarcida dos prejuízos regularmente comprovados que houver sofrido, conforme previsto no Parágrafo 2º do Artigo 79 da Lei Nº 8.666/93;

**8.2 -** As hipóteses de rescisão contratual deverão ser formalmente motivadas nos autos do processo, assegurado a CONTRATADA direito à prévia e ampla defesa;

#### **- CLÁUSULA NONA - DOTAÇÕES ORÇAMENTÁRIAS**

**9.1 -** A despesa com a execução do presente Contrato, consignada ao Fundo Municipal de Saúde de Pirai, correrá à conta do elemento e Programa de Trabalho \_\_\_\_\_.

#### **- CLÁUSULA DÉCIMA - FORO:**

**10.1 -** Para dirimir quaisquer questões decorrentes deste Contrato, fica eleito o Foro da Comarca de Pirai - RJ, excluído qualquer outro;

E por se acharem, as partes, justas e contratadas, assinam o presente instrumento, em 03 (três) vias de igual teor e forma, na presença das testemunhas abaixo assinadas, que a tudo estiveram presentes;

Pirai, \_\_\_\_\_ de \_\_\_\_\_ de 2023.

\_\_\_\_\_  
CONTRATANTE

\_\_\_\_\_  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS

\_\_\_\_\_  
CPF

\_\_\_\_\_  
CPF